



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 037/2020  
PAE N. 21.146/2020 (TRE/SC)  
PROCESSO n. 2019.00.000005508-4 (TSE)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sediado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, portador da Carteira de Identidade nº 2.954.837 SSP/SC, CPF nº 017.461.409-84, e, de outro lado, a empresa **SILFER COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Soldado Benedito Eliseu dos Santos, n. 60-A, Parque Novo Mundo, CEP 02177-020, telefone (11) 2207-6827, e-mail custos@bobinasilfer.com.br, CNPJ nº 61.054.383/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Representante Legal, Senhora Bernadete Santana Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 83.635.178 SSP/SP, CPF nº 090.173.818-25, têm justo e accordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005508-4 (TSE) e com o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 21.146/2020 (TRE/SC), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 15.000 (quinze mil) bobinas de papel de 80m (item 3) para as impressoras das urnas eletrônicas de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 8/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento e entrega dos produtos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento

da **CONTRATADA**, CNPJ nº 61.054.383/0001-75, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 8/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **O CONTRATANTE:**

- 1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
- 3.** Promoverá, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas do TRESC, ou seu substituto, ou superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1193.
- 4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.
- 5.** Recusará qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.
- 6.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.** Executar, com observação dos prazos e exigências especificados no Capítulo C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, sendo o prazo de entrega de:
  - 1.1.** até 60 (sessenta) dias corridos, para o 1º contrato a ser assinado, contados a partir da notificação constante do item 69.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020;
    - 1.1.1.** para o 1º contrato a ser assinado pelos órgãos partícipes, a partir da notificação constante do item 69.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020 ou da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, o que ocorrer por último.
  - 1.2.** até 60 (sessenta) dias corridos, para contratos posteriores maiores ou iguais a 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU);
    - 1.3.** até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para contratos posteriores menores que 20.000 (vinte mil) unidades, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU);

**1.4.** entregar as bobinas solicitadas pelo TRESC na Seção de Administração de Urnas, no seguinte endereço: Rua Francisco Pedro Machado, s/nº - CONAB, próximo ao Ceasa, 1º andar, CEP 88117-402, São José/SC.

**1.5.** todas as entregas deverão ser previamente agendadas. Para a entrega no TRESC, o contato deverá ser efetuado no telefone (48) 3346-9999 e/ou endereço eletrônico cel-sau@tre-sc.jus.br.

**2.** Entregar materiais novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de produto alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

**3.** Entregar os materiais em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e acondicionadas em embalagens recicladas ou recicláveis. Todas as embalagens das bobinas deverão conter etiquetas de identificação do material e da quantidade contida em cada uma delas, conforme item 13.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**4.** Substituir os materiais reprovados e cumprir as obrigações pendentes caso seja identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

**5.** Prestar garantia do tipo "on site", no Distrito Federal e em todas as Capitais das Unidades da Federação;

**5.1.** A garantia dos materiais será acionada pela abertura de chamado, por parte da Justiça Eleitoral, nos canais apresentados pela **CONTRATADA** (item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020) e mediante informação do número do contrato advindo da licitação.

**5.2.** O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (Anexo I - II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020). No caso de ocorrerem entregas parceladas no mesmo contrato, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

**5.3.** Constatando-se problemas originários de transporte ou do processo de produção, o fiscal técnico deverá notificar a **CONTRATADA**, pelos meios de acesso exigidos no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, para que providencie a substituição do material em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

**5.4.** O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do produto durante o prazo de recebimento e de garantia serão da **CONTRATADA**.

**6.** Submeter as amostras do papel das bobinas aos testes do IPT e tê-las aprovadas dentro dos prazos previstos no Capítulo E.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**7.** Fornecer todas os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**8.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**9.** Informar através do email [cel-sau@tre-sc.jus.br](mailto:cel-sau@tre-sc.jus.br), em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante.

**10.** Manter atualizados durante toda a contratação, o nome do responsável, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante.

**11.** Entregar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União os seguintes documentos:

**11.1.** Declaração do fabricante da celulose informando a utilização de matéria prima orientada pelos padrões de processo ECF e/ou TCF (livre de cloro) no branqueamento da celulose para produção de papel;

**11.2.** Declaração do fabricante do papel ratificando a utilização da celulose fornecida pelo signatário da declaração do item anterior, bem como de que o papel tem certificação FSC, CERFLOR ou equivalente;

**11.3.** Declaração do fabricante do papel a ser utilizado, informando o nome comercial do papel, atestando a vida útil mínima de 5 (cinco) anos antes da impressão e, também, que fornecerá o referido papel ao licitante;

**11.4.** Declaração da **CONTRATADA** de que o papel a ser submetido aos testes no IPT será o mesmo a ser fornecido nas bobinas.

**12.** Entregar declaração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a publicação do extrato do contrato no DOU, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição/manutenção dos produtos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

**13.** Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do contrato.

**14.** Recolher os materiais reprovados, às suas custas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Caso não os recolha, poderão ser descartados ou doados.

**15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**16.** Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

**17.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**18.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

**19.** Manter, durante a execução do contrato e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

**20.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Venda, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de bens de origem estrangeira.

**21.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**21.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**22.** Apresentar, após a publicação do extrato do 1º contrato com o TSE no Diário Oficial da União, em até 50 (cinquenta) dias corridos, o Relatório de Testes das Bobinas de Papel, realizado junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, comprovando a conformidade do produto às normas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, juntamente com 5 (cinco) amostras de bobinas de 80m, conforme disposições constantes do Capítulo E.3 itens 68 a 70.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo os serviços previstos no item 26 do Capítulo C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, mediante solicitação formal ao **CONTRATANTE** e prévia anuênciada equipe técnica da STI.

**23.1.** A **CONTRATADA** zelará pelos serviços executados por suas subcontratadas.

**23.2.** A **CONTRATADA** se obriga a comprovar ao **CONTRATANTE** que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL**

**1.** O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, atualizado com o último preço ofertado no pregão, é o discriminado abaixo, sendo de R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais) o valor total deste contrato.

Lote	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Único	3 - Bobinas para urnas eletrônicas (80 metros)	15.000	Bobina	6,79	101.850,00
<b>Valor total (R\$)</b>					<b>101.850,00</b>

## **CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento do objeto deste contrato será efetuado após o recebimento definitivo os materiais, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestaçāo da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O atesto do objeto contratado será dado pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, qual seja, o titular ou substituto da Seção de Administração de Urnas, ou seu superior imediato, sendo que o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto e o recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

**1.2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.3.** O **CONTRATANTE** verificará a permanência da contratada no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a contratada informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos produtos fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão após o recebimento definitivo do objeto.

**2.1.** No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**2.2.** As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do contratante.

**3.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**4.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365}}.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2020, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 - *Pleitos Eleitorais*, Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 17 - *Material de TIC - Material de Consumo*, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000653, de 16/06/2020, no valor de R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa;

**1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

**2.1.** apresentar documentação falsa;

**2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**2.3.1.** para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexequção total, e os de inexequção parcial que resultem na rescisão contratual;

**2.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** declarar informação falsa; ou

**2.6.** cometer fraude fiscal.

**3.** Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do resarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos materiais previstos.	Advertência

2	Atraso injustificado na entrega dos materiais, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos materiais, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos materiais em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos materiais em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 5% do valor dos produtos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Atraso injustificado na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT, de que trata o item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020 e das declarações constantes do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, limitado a 15 (quinze) dias corridos.	Multa de 0,3% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso
8	Deixar de manter atualizados, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.	Advertência
9	Deixar de manter atualizados, o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
11	Deixar de entregar a declaração prevista no item 56 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020, por mais de 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

Fórmula de multa:

$$\text{VM} = (\text{TUN}/\text{TUC}) * \text{AV} * \text{M} * 0,005 * \text{VTC}$$

**TUN** = Total de unidades não entregues

**AV** = Atraso verificado (dias corridos)

**TUC** = Total de unidades previstas na entrega

**M** = Multiplicador

**VTC** = Valor total do contrato

**VM** = Valor da multa

**4.** Haverá a inexecução total do contrato caso:

**4.1.** haja atraso injustificado acima de 15 (quinze) dias corridos na entrega do Relatório de Testes junto ao IPT de que trata o item 68 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020 ou na entrega da documentação constante do item 55 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020;

**4.2.** não haja comprovação das exigências previstas nos subitens 13.8, 13.10 e 13.11, com base no exigido no item 55 do Termo de Referência do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 8/2020.

**5.** Haverá a inexecução parcial do contrato caso haja a reprovação do produto a ser fornecido pela **CONTRATADA**, com base no relatório elaborado pelo IPT.

**6.** Na ocorrência de inexecução total será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e no caso de ocorrência de inexecução parcial será aplicada multa, cumulativamente com outras sanções, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.** As multas de mora, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

**8.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

**8.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;

**8.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

**8.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

**8.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**8.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

**9.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

**10.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**11.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

**12.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

**13.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**14.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

### **CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA TREZE DO FORO**

O foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

BERNADETE SANTANA FERREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL